



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 3748/1999**

Ementa

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFERENCIAR A DÍVIDA CONTRAÍDA PERANTE O SEPREV - SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DECORRENTES DE CONTRATOS DE MÚTUO AUTORIZADOS PELAS LEIS 3.388 DE 03 DE JANEIRO DE 1.997 E 3.595 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.998.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**19/08/1999**

Status de Vigência

**Em vigor**



ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3.748 DE 19 DE AGOSTO DE 1.999

“Autoriza o Poder Executivo a refinarciar a dívida contraída perante o SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social, decorrentes de contratos de mútuo autorizados pelas Leis 3.388 de 03 de janeiro de 1.997 e 3.595 de 20 de novembro de 1.998.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social, a renegociação das parcelas vincendas das dívidas que a Prefeitura Municipal contraiu com essa autarquia municipal, em decorrência dos contratos de mútuo firmados com as autorizações das Leis 3.388 de 03 de janeiro de 1.997 e 3.595 de 20 de novembro de 1.998, desde que sejam observadas as regras previstas na legislação federal pertinente, bem como as mencionadas no art. 2º desta lei.

Art. 2º - O contrato de refinanciamento de que trata esta lei observará as seguintes regras:

- I - consolidação das várias dívidas existentes num único instrumento;
- II - parcelamento do total da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas;
- III - adoção dos mesmos encargos financeiros, das mesmas garantias e das mesmas condições previstas, não podendo a multa moratória exceder a 8% (oito por cento);
- IV - alteração do pagamento mensal dos encargos financeiros, os quais deixam de ser calculados e pagos sobre o saldo devedor, passando a ser calculados e pagos sobre o valor de cada parcela, cumulativamente.

11



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3748/1999  
Fls. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - A celebração do contrato de refinanciamento de que trata esta lei fica condicionada à prévia autorização do Conselho Administrativo do SEPREV.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 49 da Lei nº 2.850 de 09 de julho de 1.992.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de agosto de 1.999.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**